



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 057/2018

DATA 31/01/2018

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Nabson Natan Lourenço Pires

Secretário Geral

Portaria Nº 070/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 016/2018
De 29 de janeiro de 2018.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2018, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados a seguinte rubrica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Crédito Adicional Especial na fonte transferência de convênios
Projeto/Atividade: 1045 – Aquisição de Patrulha Mecanizada Rural
Rubrica: 04.001.12.361.0015.1045.449052
Equipamentos e material Permanente
Fonte: Anulação de dotação na fonte de transferência de convenio (convenio 847226/2017 com o Ministério da Agricultura) R\$ 117.000,00

Crédito Adicional Especial na fonte transferência de Impostos para Educação
Projeto/Atividade: 1045 – Aquisição de Patrulha Mecanizada Rural
Rubrica: 04.001.12.361.0015.1045.449052
Equipamentos e material Permanente
Fonte: Anulação de dotação na fonte de Transferência de Impostos para Educação R\$ 3.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, incluindo a Ação dos Programas instituídos no PPA (2018/2021), LDO (2018) e LOA (2018) para suprir as despesas instituídas na presente lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2018.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 29 de janeiro de 2018.

MENSAGEM DO PL nº 016/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

A abertura do crédito adicional em questão será destinada à Aquisição de Equipamentos Permanentes referentes ao Convênio nº 847226/2017, extrato em anexo, firmando entre a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e o Ministério de Agricultura no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

Haja vista que os valores mencionados são voltados para a aquisição de micro tratores e implementos agrícolas para escolas municipais do Campo com base na agricultura familiar. Essa aquisição é uma das formas de incentivo para atender os filhos dos agricultores, fomentando práticas de sustentabilidade e produção da agricultura familiar e a permanência dos mesmos nas escolas municipais do campo.

Observa-se que, com tais incentivos manteremos a oportunidades e o direito dos alunos das escolas rurais estudarem no lugar onde vivem.

Importante salientar que nas escolas municipais do campo são desenvolvidas atividades de técnicas agrárias para implantação e manutenção dos setores produtivos do município de Guarantã do Norte/MT. Visando atender não apenas a comunidade escolar, mas também às famílias dos discentes, a aquisição de maquinários adequados, como micro trator e implementos, irão facilitar o trabalho e desenvolvimento da produção agrícola, sendo que as famílias que fazem parte dos núcleos de ensino possuem a fonte de renda unicamente da agricultura familiar. Sendo necessário proporcionar aos estudantes uma formação baseada em práticas com novas tecnologias para melhorar e ampliar seu nível de conhecimento teórico e prático e assim, com esse conhecimento melhorar a renda na família.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL